



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Processo Administrativo PCS/044/2020/PE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns na área do Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELAS: JANELAS DE ESQUADRIHA DE ALUMINIO, COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE CORRER COM ABERTURA PARA AMBOS LADOS MEDINDO 1200 X2000 VIDRO VERDE 5MM LAMINADO ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR RAL9003B BRANCA INCLUSO BANDEIRA VENTILADA COM CHAPA E TELA METALICA A SER INSTALADO NO LOCAL COM PARAFUSOS E ARREBITES E VEDAÇÃO ARREMATES DE ESQUADRIHA INCLUSOS.	3	R\$ 2.714,56	R\$ 8.143,67
2	PORTA: PORTA DE CORRER DE ESQUADRIHA DE ALUMINIO MEDINDO 2200 X 1600 COM ABERTURA DE AMBOS LADOS, ALUMINIO LINHA GOLD SUPREMA, ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR RAL9003B VIDRO VERDE 8MM LAMINADO A SER INSTALADO NO LOCAL COM PARAFUSOS E ARREBITES E VEDAÇÃO ARREMATES DE ESQUADRIHA INCLUSOS.	1	R\$ 8.165,33	R\$ 8.165,33
3	CORRIMÃO: 14 MTRS LINEARES DE GUARDA CORPO COM ALTURA FINAL DE 1100MM ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR RAL9003B BRANCA , TUBO DE 2' SUPERIOR TOTALIZANDO 14MTRS LINEARES E 16 TUBOS INSTALADOS NA VERTICAL MEDINDO 1050MM CADA INSTALADOS COM 16 PONTALATES DE 60CM DE ALTURA A SEREM PERFURADOS EM BASE DE CONCRETO E FIXADOS COM SOLUÇÃO SIKADUR EPOXI 32 , ARREMATADOS COM 3 BARRAS LINEARES DE TUBO DE ALUMINIO DE 1' TOTALIZANDO 42MTRS NA HORIZONTAL INSTALADO NO LOCAL COM PARAFUSOS E ARREBITES , ARREMATES INCLUSOS .	1	R\$ 5.471,67	R\$ 5.471,67



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

4	PERGOLADO DE VIDRO: 12M2 DE PERGOLADO DE VIDRO MEDINDO 3000X4000 MM COM VIDRO CRISTAL INCOLOR 10MM TEMPERADO LAMINADO INSTALADO COM ESTRUTURA DE ALUMINIO PERFIL VIGA PC44-12 100MM 29MTRS, FIXADO COM BANZO 6MM 15UNIDADES, ARREMATADOS COM PC55-12 TOTALIZANDO 9MTRS FINALIZADOS COM ARREMATE F"10"MM 12MTRS INSTALADOS SOBRE PAREDE LATERAL E BIAPOIADOS COM PILAR DE TUBO DE FERRO COM 5MTRS DE ALTURA CHUMABADOS EM BASE INFERIOR DE CONCRETO ALINHADOS AO GUARDA CORPO. INSTALADO COM PARAFUSOS E ARREBITES, VEDAÇÃO E ARREMATES INCLUSOS.	1	R\$ 22.513,33	R\$ 22.513,33
5	FECHAMENTO DA LATERAL DE AREA: SERVIÇO DE REMOÇÃO DE GUARDA CORPO EXISTENTE E SUBSTITUIÇÃO PARA FECHAMENTO DE ÁREA PROJEÇÃO E ESTRUTURAÇÃO A SEREM FIXADOS EM BERAL DE CONCRETO LISO E APOIO DE METAL EXISTENTE NAS LATERAIS E UTILIZAR ESTRUTURA DE APOIO DE PERGOLADO DE VIDRO. TRABALHO A SER EXECUTADO EM SEGUNDO PAVIMENTO H6 MTRS. INSTALADO COM VIDRO INCOLOR CRISTAL 10MM LAMINADO COM CAIXILHO DE ALUMINIO NA COR BRANCA TOTALIZANDO UM PERIMETRO DE 29,76M2 COM ALTURA DE 2.360MM E LARGURA DE 12.600MM SENDO INSTALADOS COM PARAFUSOS E ARREBITES, VEDAÇÃO E ARREMATES INCLUSOS.	5	R\$ 1.493,33	R\$ 7.466,67
6	PERGOLADO: 41,6 M2 DE PERGOLADO DE VIDRO MEDINDO 3.200X13.000 MM COM VIDRO CRISTAL INCOLOR 10MM TEMPERADO LAMINADO INSTALADO COM ESTRUTURA DE ALUMINIO PERFIL VIGA PC44-12 100MM 68 MTRS, FIXADO COM BANZO 6MM 32 UNIDADES, ARREMATADOS COM PC55-12 TOTALIZANDO 40 MTRS FINALIZADOS COM ARREMATE F"10"MM 26 MTRS INSTALADOS SOBRE PAREDE LATERAL E MULTIAPÓIADOS COM 4 PILARES DE TUBO DE FERRO COM 4 MTRS DE ALTURA CHUMABADOS EM BASE INFERIOR DE CONCRETO LISO. INSTALADO COM FIXADOR DE CONCRETO SIKADUR 60, PARAFUSOS E ARREBITES, VEDAÇÃO E ARREMATES INCLUSOS.	1	R\$ 20.856,67	R\$ 20.856,67
7	PORTA: SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PORTA DE ESQUADRILHA DE ALUMINIO NO LOCAL E SUBSTITUIÇÃO PARA FORNECIMENTO PROJEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO COM VIDRO TEMPERADO 10MM NA COR VERDE INSTALADO COM DOBRADIÇA 1101 J, 1102 J E 1201 SENDO DIVIDIDO O VÃO TOTAL DE 2580 X 2260 EM 2 UNIDADES COM AMBAS ABERTURAS EM 90° INSTALADAS SOBRE MOLA DORMA BTS75R A SEREM CORTADAS E INSTALADAS SUAS RESPECTIVAS CAIXAS NO LOCAL. INSTALADO COM PARAFUSOS E ARREBITES, VEDAÇÃO E ARREMATES INCLUSOS.	2	R\$ 3.441,67	R\$ 6.883,33
				R\$ 79.500,67

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição visa atender todo o Conselho Regional de Administração de São Paulo, produzindo serviços comuns essenciais nas casas que agregam os nossos colaboradores, e consequentemente, trazer bem-estar a todos os administradores e visitantes.
- 2.2. A contratação por lote é a mais adequada em função dos serviços comuns. Também função da consideração do conjunto e da relação técnica que cada item compõe, sendo a licitação exclusiva para ME/EPP.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços, bem como a sua entrega, deverá ocorrer no:
- 4.2. Conselho Regional de Administração de São Paulo, com endereço na Rua Estados Unidos, 889/865, Jardim América, CEP: 01427-001, São Paulo.
- 4.3. Os serviços deverão ser ofertados em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do Conselho.
- 4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação o serviço

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, no endereço: Rua Estados Unidos, 889/865, Jardim América, São Paulo, das 10h às 16h, podendo sua realização ser comprovada por meio de:

5.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

que optou por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

- 5.2. O agendamento pode ser feito pelo telefone (11) 3087-3200 (Falar com Hélio Passos);
- 5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme prioridades abaixo:

PRIORIDADE	CASA	ITENS	ENDEREÇO EXSUÇÃO DO SERVIÇOS
1	SIBIPIRUNA	5 e 6	Rua Estados Unidos 889/865, Jardim América – São Paulo
2	PAU BRASIL	7	Rua Estados Unidos 889/865, Jardim América – São Paulo
3	MANACA II	1,2,3 e 4	Rua Estados Unidos 889/865, Jardim América – São Paulo

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. O período de prestação dos serviços;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Apresentar atestado ou a somatória de atestado, que tenha prestado serviços iguais ou semelhantes de no mínimo 70% dos itens licitados.
- 19.3.2. Apresentar atestado de vistoria, ou declaração que optou pela não realização da vistoria.
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 19.6. O licitante, deverá apresentar um cronograma de execução dos serviços, o qual não ultrapasse o limite de 60 dias corridos para a entrega de todos os itens, e que se encaixe na prioridade conforme a tabela do item 12.2 deste termo de referência.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP para o exercício de 2020, no Elemento de Despesa 6.2.1.1.04.04.030 – Serviços de Manutenção e Conservação de bens imóveis

São Paulo, SP, 15 de junho de 2020.

NATALIA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Pregoeira CRA-SP

Conferido por:

Aprovo:

ANDREA MACEDO

Coordenadora de Compras, Contratos e
Licitações

ROBERTO CARVALHO CARDOSO

Presidente